



ORDEM DOS
SOLICITADORES
E DOS AGENTES
DE EXECUÇÃO

CONSELHO GERAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Dr. Bacelar de Vasconcelos
Comissão de Assuntos Constitucionais,
Direitos, Liberdades e Garantias
1249-068 LISBOA

1CACDLG@ar.parlamento.pt

Lisboa, 21 de março de 2017

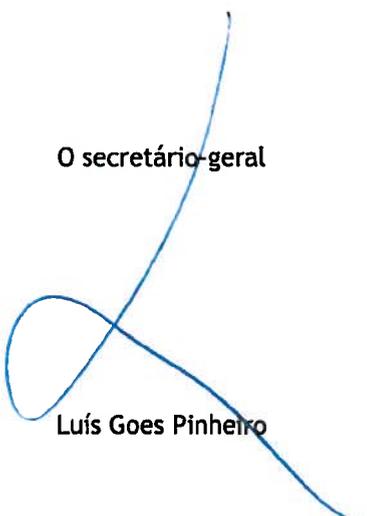
N/Ref.ª: 9949/2017

Assunto: Proposta de Lei n.º 51/XIII/2.ª (GOV)

Encarrega-me o senhor bastonário da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução, solicitador José Carlos Resende, de remeter a V. Exa. o parecer que se junta.

Com os melhores cumprimentos

O secretário-geral


Luís Goes Pinheiro



LGP/pp



CONSELHO GERAL

Assunto: Proposta de Lei n.º 51/XIII/2.ª (GOV) - “Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/UE”

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE) rececionou um pedido de parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, relativo Proposta de Lei n.º 51/XIII/2.ª (GOV) - “Altera o regime de congelamento e de perda dos instrumentos e produtos do crime na União Europeia, transpondo a Diretiva n.º 2014/42/UE”, que procede à transposição para o ordenamento jurídico português desta Diretiva.

Esta proposta pretende-se, ainda, adotar medidas destinadas ao aperfeiçoamento normativo da atividade do Gabinete de Recuperação de Ativos, de forma a simplificar, especializar e rentabilizar a gestão e destinação final dos bens apreendidos no âmbito do processo-crime e que resultam da atividade criminosa.

A proposta de redação do artigo 11.º-C, a aditar à Lei n.º 45/2011, de 24 de junho determina que a modalidade preferencial de venda deste bens é o leilão eletrónico merece a saudação da OSAE, pelo que a especificação do n.º 3 daquele artigo, poderá determinar que se especifique, também, a celebração de protocolos com esta Ordem.

Com efeito, além de ser uma modalidade que está a dar provas de maior garantia de divulgação, transparência, celeridade e igualdade, na elaboração das normas de utilização da plataforma “*e-leiloes*” - homologada pelo Ministério da Justiça e gerida pela OSAE - foi já tido em consideração no respetivo despacho de homologação das regras do sistema aprovadas por aquele Ministério - *Despacho n.º 12624/2015, de 9 de novembro* - a possibilidade de virem a ser realizados “leilões no âmbito do Gabinete de Administração de Bens, a funcionar junto do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.”.

A Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução